ACÓRDÃO - AC02 - 593/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/801/2021
PROTOCOLO	: 2087696
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	: FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
VALOR	: R$ 208.051,56
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95/PFF2 PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços cujos atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie (Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de agosto a 2 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 158/2020, e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 95/2020, realizada pelo Município de Campo Grande e a empresa Fabio Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico n° 158/2020** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n° 95/2020**, realizada pelo **Município de Campo Grande/MS**, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, tendo como fornecedora beneficiária do registro a empresa **Fabio Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli,** CNPJ nº 20.299.623/0001-14.

O objetivo desta licitação pública é a aquisição de máscaras **N95/PFF2** para atender a demanda da Administração Pública Municipal, no valor de **R$ 208.051,56** (Duzentos e oito mil, cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase, manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 158/2020**, realizado pela Prefeitura de Campo Grande, e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 95/2020**, consoante Análise Conclusiva "**ANA – DFS – 1478/2021"** (fls. 350-352).

No mesmo sentido, opinou o douto Ministério Público de Contas por meio do Parecer "**PAR – 2ª PRC – 2675/2021"** (fls. 354-355), declarando a legalidade e a **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 158/2020**, e **regularidade** da **Ata de Registro de Preços nº 95/2020**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, I, II, da Resolução n.º 98/2018.

Passando-se à análise dos autos, verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, destacando-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 158/2020** tem amparo nas Leis Federais n°: 10.520/02, e 8.666/93.

Este processo encontra-se instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela

assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação e proposta das licitantes, ata de deliberações do pregão, e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Após homologação do pregão, formalizou-se a **Ata de Registro de Preços nº 95/2020** com os compromitentes nela consignados. O extrato desta Ata de Registro de Preços foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados manifestou-se pela **regularidade** de todo o processo.

Do mesmo modo, o Ministério Público de Contas opinou pela **regularidade** e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

Neste compasso, partilho do entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, dado que, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 158/2020** se mostra adequado às normas legais vigentes, revelando a legal e regular formalização da **Ata de Registro de Preços nº 95/2020** nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

DISPOSITIVO

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico n° 158/2020**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n° 95/2020**, realizada pelo **Município de Campo Grande**, **CNPJ nº 03.501.509/0001-06** e a empresa **Fabio Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli, CNPJ nº 20.299.623/0001-14**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pelo **RETORNO** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Saúde** para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 2 de setembro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

ARN/MSS